



## DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 21, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do calendário de reuniões da Comissão Eleitoral Nacional – CEN/CFT para estabelecimento de recesso no período de 18 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 27 a 31 do Regulamento Eleitoral, Anexo Único da Resolução CFT nº 277/2025, e

Considerando o disposto no art. 28, incisos I e IV, do Anexo Único da Resolução CFT nº 277/2025, que atribui à Comissão Eleitoral Nacional a competência para elaborar, organizar e ajustar os calendários e atos necessários à condução do processo eleitoral;

Considerando a Deliberação nº 002/2025 – CEN/CFT, de 24 de outubro de 2025, que estabeleceu o calendário regular de reuniões presenciais e virtuais da Comissão Eleitoral Nacional;

Considerando a necessidade de compatibilizar o calendário de reuniões da CEN com o período administrativo de final de exercício e recesso institucional, sem prejuízo ao regular andamento do processo eleitoral;

Considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da organização dos trabalhos da Comissão Eleitoral Nacional;

### DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado, de forma excepcional, o calendário de reuniões da Comissão Eleitoral Nacional – CEN/CFT, estabelecido pela Deliberação nº 002/2025 – CEN/CFT, para instituir recesso da Comissão Eleitoral Nacional no período compreendido entre 18 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026, inclusive.

Art. 2º Durante o período de recesso referido no art. 1º, ficam suspensas as reuniões presenciais e virtuais ordinárias da Comissão Eleitoral Nacional, sem prejuízo da prática de atos urgentes e inadiáveis, a critério do Coordenador da CEN, quando estritamente necessários à preservação da regularidade do processo eleitoral.

Art. 3º Encerrado o período de recesso, a Comissão Eleitoral Nacional retomará automaticamente o pleno exercício de suas atividades, inclusive a realização de reuniões ordinárias presenciais e virtuais, em estrita observância ao calendário e às disposições estabelecidas na Deliberação nº 002/2025 – CEN/CFT, mediante as correspondentes convocações formais expedidas pelo Coordenador da CEN.

Art. 4º Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições da Deliberação nº 002/2025 – CEN/CFT que não conflitarem com o disposto nesta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA  
Coordenador da CEN/CFT